

CORPO ELETRÔNICO E TUTELA JURÍDICA

Cristiano Colombo¹

RESUMO

O presente artigo tem como escopo refletir acerca do conceito de *corpo eletrônico*, abarcando imagens, sons e textos que navegam no mundo virtual vinculados a uma pessoa humana, que estão ou foram ligados a um corpo físico, com o objetivo de tutela jurídica. O método de abordagem foi dedutivo, de uma perspectiva geral para a particular, do teórico ao concreto, valendo-se do método histórico. A fundamentação teórica decorreu de pesquisa doutrinária nacional e estrangeira. Pôde-se concluir que a defesa da pessoa humana, em sua integralidade, deve se voltar ao corpo físico e eletrônico.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como escopo refletir acerca do conceito de corpo eletrônico, abarcando imagens, sons e textos que navegam no mundo virtual vinculados a uma pessoa humana, estes que estão ou foram ligados a um corpo físico, com o escopo de dar-lhe a adequada tutela.

O estudo divide-se em duas partes: a primeira, em que se buscará conceituar o corpo eletrônico; a segunda, serão desenvolvidos argumentos para sua tutela jurídica. O método de abordagem foi dedutivo, de uma perspectiva geral para a particular, do teórico ao concreto, valendo-se do método histórico. A fundamentação teórica decorreu de pesquisa doutrinária nacional e estrangeira.

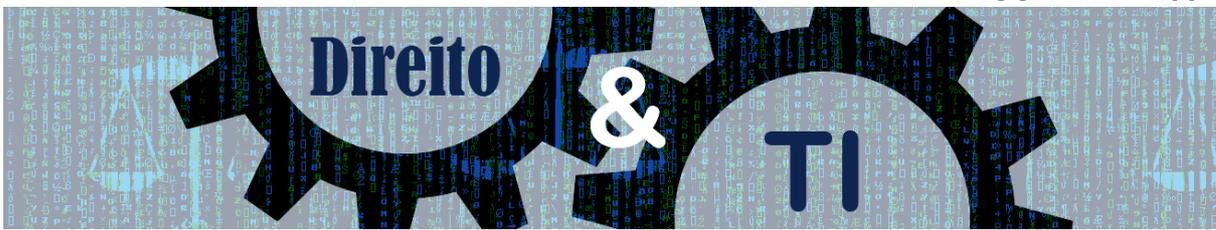
É o que se passa a analisar.

1 CORPO ELETRÔNICO

Redimensionar os limites do corpo humano, para fins de tutela de seus direitos, revela-se essencial, visando preservar a identidade da pessoa humana¹. Stefano Rodotà refere-se a uma “nova antropologia”ⁱⁱ pela “tecnoscienza”ⁱⁱⁱ, uma vez que a pessoa passa a ser digital^{iv}, titular de um “corpo eletrônico”.^v

Nos veios da Sociedade da Informação, Zygmunt Bauman ensina que: “Em um sítio, já está presente um elenco de características do nosso corpo, com todas peculiaridades da nossa mente [...]”^{vi}. Danilo Doneda, inclusive, utiliza a expressão “avatar” para significar a estruturação de dados que representa virtualmente a pessoa humana.

¹ Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Email: cristiano@colomboadvocacia.com.br.



Nossos dados, estruturados de forma a significarem para determinado sujeito uma nossa representação virtual – ou um avatar –, podem ser examinados no julgamento de uma concessão de uma linha de crédito, de um plano de saúde, a obtenção de um emprego, a passagem livre pela alfândega de um país, além de tantas outras hipóteses.^{vii}

Dessa forma, nos sítios, na rede mundial de computadores, em grande parte, já está o corpo e a mente de milhares de pessoas, permitindo ao usuário que possa acessar e se dar a conhecer, substituindo, muitas vezes, o contato pessoal pela forma mediada. Uma das formas apresentadas para “imaterializar” o corpo deu-se a partir da evolução tecnológica que passou a representar uma extensão dos corpos e dos sentidos^{viii} humanos, conforme já apontava Macluhan.

Ao colocar o nosso corpo físico dentro do sistema nervoso prolongado, mediante os meios elétricos, nós deflagramos uma dinâmica pela qual todas as tecnologias anteriores – meras extensões das mãos, dos pés, dos dentes e dos controles de calor do corpo, e incluindo as cidades como extensões do corpo – serão traduzidas em sistemas de informação.^{ix}

Sobre a tela do computador estarão os gostos, o *status* de relacionamento, o seu time de futebol, suas preferências políticas. Eis aqui uma das grandes modificações com a pós-modernidade: a informação passa a se movimentar sem a necessidade de corpos físicos.^x Dessa forma, em face ao grande fluxo informacional e à exposição da pessoa humana, surge nova conceituação à identidade, como leciona Lasica.

Identity – the very essence of who we are and how we interact with others – is in the middle of period of extraordinary tumult. The Internet and a host of new communications technologies have transformed the concept of identity and redefined our relationships to businesses, government and constantly churning networks of friends and peers.^{xi}

Uma vez que a identidade está ligada à vida de relação, a Internet e os meios de comunicação desenvolveram uma nova “trofolaxe”^{xii}, ultrapassando os limites físicos, e mesmo analógicos, alastrando-se pelas redes sociais, e-mails, mensagens, determinando maior agilidade e exposição da pessoa humana. Como se vê, na Idade Moderna, a máquina se ligava à ideia de matéria, já que era elemento real do mundo físico, enquanto que, nos dias atuais, a “sucessão de escolhas binárias”^{xiii} demonstra o rumo ao imaterial: o conceito de pessoa sofre um processo de virtualização. Os avanços tecnológicos e informáticos atribuíram novas dimensões ao corpo humano e à própria identidade. Nas palavras de Guido Alpa,



o direito das pessoas físicas foi revolucionado pela aplicação direta das normas constitucionais: em seguida pelas tecnológicas, biológicas e informáticas; ora pelas diversas dimensões de identidade do corpo humano, da vida e da morte.^{xiv}

Nesse sentido, passa-se a analisar o corpo como destinatário da tutela jurídica.

2 TUTELA JURÍDICA

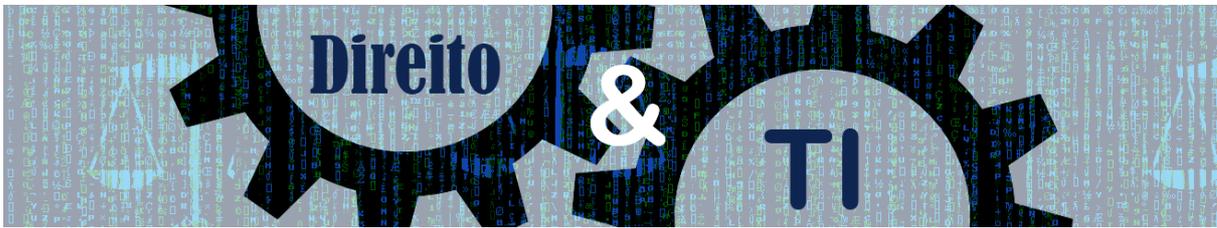
A necessidade de uma “legislação própria”^{xv}, dado o “aparecimento muito rápido de novos problemas”^{xvi}, faz com que os governos, paulatinamente, venham a regular o mundo virtual, assim como já ocorrido no mundo físico.^{xvii} Dessa forma, o corpo eletrônico da pessoa humana, bem como as obrigações, aos contratos, à propriedade, que transitam pela internet, migram do real (físico) para o virtual, devendo o operador do Direito passar a ter um “espírito inovador” e “compreender as novas regras do jogo”.^{xviii}

Neste particular, a tutela do corpo não se restringe somente à questão física. A soberania sobre o próprio corpo passa pelo direito ou proibição de acesso ou não aos bancos de dados, a tutela da exposição de informações que dizem respeito à pessoa, bem como promover a sua retificação, cancelamento ou integração dos mesmos^{xix}, passando, em razão de suas novas extensões, a existir uma “personalidade telemática”. Os dados pessoais passam a ser “elemento constitutivo” da identidade, portanto, merecedora de proteção.^{xx}

Delpiazzo descreve, diante do novíssimo “Direito Informático”, o desenvolvimento de, no mínimo, três etapas: a primeira, denominada de patrimonialista, voltada à propriedade intelectual^{xxi}; a segunda, caracterizada por ser relacional, no sentido de regular a relação entre os computadores, suas conexões, valorizando a temática da assinatura digital, do comércio eletrônico e da relação entre cidadãos e do “governo eletrônico”^{xxii}; e, por último, a etapa personalista, em que o ser humano passa a figurar como o centro do ordenamento jurídico. O Direito Informático, portanto, com o resgate do princípio da dignidade da pessoa humana, move-se no vetor existencial, próprio das raízes históricas do Cristianismo, devendo ser sensível ao mundo virtual.

Nesse sentido, o corpo eletrônico, por se tratar de um emaranhado de informações diretamente ligados à identidade, deve ser tutelado pelos direitos de personalidade, sobretudo, o direito de privacidade^{xxiii}, com suas consequências em matéria de responsabilidade civil, contratos e sucessões, promovendo um retorno à dignidade da pessoa humana, nos veios de sua gênese cristã.

Assim, como órgãos humanos não podem ser objeto de negócios jurídicos, à luz da intervenção estatal, a Ciência Jurídica deve se debruçar sobre o corpo eletrônico, estabelecendo sua devida regulação, cabendo aos operadores se pronunciarem.



CONCLUSÃO

Nesse sentido, concluiu-se pela existência de um corpo eletrônico, bem como a necessidade por parte dos operadores do Direito de estar atento aos seus limites, no sentido de estabelecer sua tutela nos mais variados ramos da Ciência Jurídica. A defesa da pessoa humana, em sua integralidade, deve se voltar ao corpo físico e eletrônico.

REFERÊNCIAS

ALPA, Guido. **Le stagioni del contratto**. Bologna: Il Mulino, 2012.

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Estudos sobre direito da internet e da sociedade da informação**. Coimbra: Almedina, 2001.

AZAMBUJA, Celso Candido de. **Psiquismo digital: sociedade, cultura e subjetividade na era da comunicação digital**. Nova Petrópolis: Nova Harmonia, 2012.

BAUMAN, Zygmunt. **Lo Spirito e il clic: la società contemporanea tra frenesia e bisogno di speranza**. Milano: San Paolo, 2013.

_____; MAY, Tim. **Aprendendo a pensar com a sociologia**. Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BRETON, David Le. **Antropologia do corpo e modernidade**. Tradução de Fábio dos Santos Creder Lopes. Petrópolis: Vozes, 2012.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

LASICA, J. D. **Identity in the age of cloud computing**. Washington: The Aspen Institute, 2009.

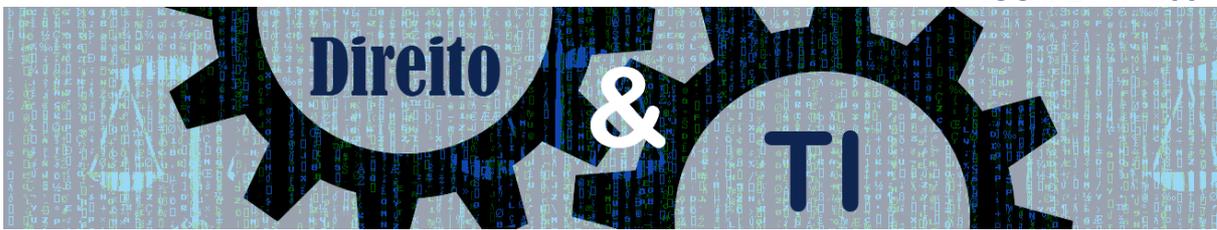
MACLUHAN, Marshall. **Os meios de comunicação como extensões dos homens**. Tradução de Décio Pignatari. São Paulo: Cultrix, 1964.

MANCINI, Anna. **Justice et internet: une philosophie du droit pour le monde virtuel**. Paris: Buenos Books International, 2004.

MATHIEU, Vittorio. **Privacy e dignità dell'uomo: una teoria della persona**. Torino: Giappichelli, 2004.

RODOTÀ, Stefano. **Il diritto di avere diritti**. Roma-Bari: Laterza, 2012.

_____. **Intervista su privacy e libertà**. Roma-Bari: Laterza, 2005.



SCHMIDT, Eric; COHEN, Jared. **A nova era digital: como será o futuro das pessoas, das nações e dos negócios.** Tradução de Ana Beatriz Rodrigues e Rogério Durst. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2013.

- ⁱ BRETON, David Le. **Antropologia do corpo e modernidade.** Tradução de Fábio dos Santos Creder Lopes. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 7.
- ⁱⁱ RODOTÀ, Stefano. **La rivoluzione della dignità.** Napoli: La Scuola di Pitagora, 2013, p. 16
- ⁱⁱⁱ Ibid., p. 16.
- ^{iv} Ibid., p. 33.
- ^v RODOTÀ, Stefano. **Il diritto di avere diritti.** Roma-Bari: Laterza, 2012, p. 26.
- ^{vi} BAUMAN, Zygmunt. **Lo Spirito e il clic: la società contemporanea tra frenesia e bisogno di speranza.** Milano: San Paolo, 2013., p. 39-40. Tradução livre do autor.
- ^{vii} DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais.** Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p.2.
- ^{viii} MACLUHAN, Marshall. **Os meios de comunicação como extensões dos homens.** Tradução de Décio Pignatari. São Paulo: Cultrix, 1964, p. 88.
- ^{ix} Ibid., p. 77.
- ^x BAUMAN, Zygmunt; MAY, Tim. **Aprendendo a pensar com a sociologia.** Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 178.
- ^{xi} LASICA, J. D. **Identity in the age of cloud computing.** Washington: The Aspen Institute, 2009, p. 1.
- ^{xii} AZAMBUJA, Celso Candido de. **Psiquismo Digital Sociedade, cultura e subjetividade na era da comunicação digital.** Nova Petrópolis: Nova Harmonia, 2012.
- ^{xiii} MATHIEU, Vittorio. **Privacy e dignità dell'uomo: una teoria della persona.** Torino: Giappichelli, 2004, p. 4.
- ^{xiv} ALPA, Guido. **Le stagioni del contratto.** Bologna: Il Mulino, 2012, p. 24. Tradução livre do autor.
- ^{xv} ASCENSÃO, José de Oliveira. **Estudos sobre direito da internet e da sociedade da informação.** Coimbra: Almedina, 2001, p. 212.
- ^{xvi} Ibid., p. 286.
- ^{xvii} SCHMIDT, Eric; COHEN, Jared. **A nova era digital: como será o futuro das pessoas, das nações e dos negócios.** Tradução de Ana Beatriz Rodrigues e Rogério Durst. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2013., Kindle Edition, posição 1.634.
- ^{xviii} MANCINI, Anna. **Justice et internet: une philosophie du droit pour le monde virtuel.** Paris: Buenos Books International, 2004, Versão Kindle, posição 21. Segundo a autora: «Il faut faire preuve d'un esprit novateur et comprendre les nouvelles règles du jeu.»
- ^{xix} RODOTÀ, Stefano. **Il diritto di avere diritti.** Roma-Bari: Laterza, 2012, p. 159.
- ^{xx} RODOTÀ, Stefano. **Intervista su privacy e libertà.** Roma-Bari: Editori Laterza, 2005, p. 47.
- ^{xxi} Ibid., p. 154.
- ^{xxii} Ibid., p. 154.
- ^{xxiii} RODOTÀ, op. cit., p. 149.